

A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E A AMBIGUIDADE DA REDAÇÃO DO ARTIGO 259 DO ECA.

Primeiramente transcrevo na íntegra a redação do artigo 259, a partir do ECA atualizado:

Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

A ambiguidade está na leitura que se faz deste artigo.

Alguns leem assim:

Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre:

- a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e
- ao que estabelece o Título V do Livro II.

Outros leem assim:

Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes:

- da política de atendimento fixadas no art. 88 e
- ao (as diretrizes) que estabelece o Título V do Livro II.

Percebam que é perfeitamente possível estas duas leituras. É neste ponto que reside a ambiguidade.

Na primeira leitura extraímos a ideia de que a união (congresso nacional) elaboraria um projeto de lei dispondo sobre a regulamentação do CT. Entendemos que a normatização dos diversos aspectos envolvendo o CT serão regulamentados em âmbito nacional (não em esfera federal).

Desta forma é que teríamos regulamentado e unificado algumas questões que envolvem a estrutura e funcionamento do CT, dentre elas:

- Como se operacionaliza a integração do CT à administração pública local (artigo 132)? Como diferenciar integração à administração pública do vínculo ao governo municipal?
- Qual é a natureza e o vínculo funcional do Conselheiro Tutelar com a administração pública